



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

Fone: (16) 3909-0601- www.serrana.sp.leg.br -

OFÍCIO Nº 252/2025 – CMS/SP

Serrana, 20 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com meus atenciosos cumprimentos, servimo-nos do presente para encaminhar a Lei nº 2.377/2025, que dispõe sobre a autorização do município a conceder às crianças e adolescentes diabéticos sensor e aparelho medidor de glicose digital, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Serrana, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.966, no dia 02 de setembro de 2025.

Encaminhamos juntamente ao presente ofício a Lei nº 2.377/2025, bem como o documento comprobatório da sua respectiva publicação.

Atenciosamente,

AIRTON JOSÉ BISPO

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Ao Exmo. Sr.

Leonardo Caressato Capiteli

Prefeito Municipal de Serrana

Serrana/SP



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando nº 1 – Jardim Boa Vista
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

LEI Nº 2.377/2025

Dispõe sobre a autorização do município a conceder às crianças e adolescentes diabéticos sensor e aparelho medidor de glicose digital.

AIRTON JOSÉ BIS, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e a ele conferidas com fulcro nos artigos 363 e 364 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana (Resolução nº 2/2014) e artigo 49, parágrafos 5º e 6º da Lei Orgânica do município de Serrana/SP, FAZ SABER que a Câmara Municipal rejeitou o Veto Total ao Projeto de Lei nº 43/2025 (Autógrafo 62/2025), autoria do Vereador Paulo Roberto Cassiolato Filho, e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder a pacientes pediátricos e adolescentes (dos 2 aos 17 anos), que fazem tratamento contínuo do diabetes pelo SUS, conforme prescrição médica, aparelho digital para medição e sensor para controle da glicemia.

§1º O benefício de que trata esta lei será restrito aos pacientes de baixa renda, cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde, após a triagem socioeconômica.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a execução das rotinas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para o devido custeio do equipamento e sensores e formalizar convênio com o Ministério da Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, 16 de outubro de 2025.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Câmara Municipal de Serrana



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA - SP

Serrana - 17 de outubro de 2025 - Nº 1.966

Diário Oficial criado pela Lei Número 1780/2017

PORTARIAS

PORTEARIA Nº 1130/2025 REVOGA PORTARIA QUE ESPECIFICA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Revoga todos os termos da Portaria nº 95/2025, que nomeou servidor efetivo para exercer cargo de provimento em comissão o/a servidor(a), Sr(a). Lidiane Bedinello do Valle, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor(a) de Educação Básica, com padrão de vencimento fixados em M-05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de outubro de 2.025.

Art. 3º Revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
16 de outubro de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E NO DOM

EDIMILSON ALVES DA SILVA
Assistente de Secretário da Administração

PORTEARIA N.º 1131/2025 CONTRATA SERVIDOR POR PRAZO DETERMINADO.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar mediante processo seletivo, o(a) Sr(a) Ana Carolina da Silva Rosa, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 56.8XX.XX0-9 sob o nome de Ana Carolina da Silva Rosa, com Padrão Referência P-36, com início em 16/10/2025 e término em 18/12/2025, que onerará a Unidade Orçamentária e Lotação da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
16 de Outubro de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

EDIMILSON ALVES DA SILVA
Assistente de Secretário da Administração

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PROCESSO SELETIVO 01/2025

A Prefeitura Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, convoca os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem munidos de todos os documentos pessoais e diploma específico da área. A apresentação dos documentos será de 20,21,22,23 ou 24 de Outubro de 2025, no horário das 13:30h às 16:30h, à Rua: Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 176 - Serrana/SP. A contratação será por PRAZO DETERMINADO, regido pelo Regime CLT. O não atendimento a presente convocação será considerado DESISTÊNCIA, sem direito a Recurso Administrativo. Relação de Documentos para admissão disponível em:

<http://serrana.sp.gov.br/concursos/8>

CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

CARGO – TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASS NOME	DOCUMENTO
17º NATALIA DIAS MARTINS	416323261

CARGO – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – COTA NEGRO

CLASS NOME	DOCUMENTO
04º LIVIA GABRIEL DA SILVA	486365372

Paço Municipal Estrela D'Alva
Serrana, 16 de Outubro de 2025.

Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal de Serrana – SP.

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 2.377/2025 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO A CONCEDER ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DIABÉTICOS SENSOR E APARELHO MEDIDOR DE GLICOSE DIGITAL.

AIRTON JOSÉ BIS, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e a ele conferidas com fulcro nos artigos 363 e 364 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana (Resolução nº 2/2014) e artigo 49, parágrafos 5º e 6º da Lei Orgânica do município de Serrana/SP, FAZ SABER que a Câmara Municipal rejeitou o Veto Total ao Projeto de Lei nº 43/2025 (Autógrafo 62/2025), autoria do Vereador Paulo Roberto Cassiolato Filho, e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder a pacientes pediátricos e adolescentes (dos 2 aos 17 anos), que fazem tratamento contínuo do diabetes pelo SUS, conforme prescrição médica, aparelho digital para medição e sensor para controle da glicemia.

§1º O benefício de que trata esta lei será restrito aos pacientes de baixa renda, cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde, após a triagem socioeconômica.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a execução das rotinas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para o devido custeio do equipamento e sensores e formalizar convênio com o Ministério da Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, 16 de outubro de 2025.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no Site da Câmara e no SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Serrana/SP.